

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2022

"Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – CMPA do Município de Ilópolis e, dá outras providências".

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção Animal – CMPA do Município de Ilópolis, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de auxiliar na promoção, na defesa e no exercício do controle social sobre as políticas de proteção dos animais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I – auxiliar na promoção de ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa dos direitos dos animais;

II - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

III - acompanhar, discutir e sugerir ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal;

IV – auxiliar na formulação de políticas públicas destinadas ao controle populacional de animais domésticos e minimização de abandonos e maus tratos e a educação para guarda responsável dos animais;

V - propor, acompanhar e promover ações que levem à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais;

VI - acompanhar a execução de políticas públicas e ações voltadas aos direitos e proteção dos animais;

VII - elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais possui as seguintes atribuições:

- I - emitir parecer em situações definidas nesta Lei;
- II - avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;
- III - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- IV - propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e direito dos animais;
- V - propor prioridades e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados à proteção e guarda responsável dos animais;
- VI - solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;
- VIII - requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;
- IX - propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
- X - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;
- XI - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais será constituído por 10 (dez) membros entre titulares e suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos dos Animais terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- III - 1 (um) representante titulares e 1 (um) suplentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da EMATER;
- VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 5º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Proteção aos Animais é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.

Art. 7º - Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal de Proteção aos Animais serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno que também estabelecerá a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal elaborará seu Regimento, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 02 de fevereiro de 2022.

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as),

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

A presente propositura pretende definir uma política pública em defesa dos direitos dos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas. Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do poder público.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, pleiteando-se pela sua favorável deliberação.

Atenciosamente,

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL